



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.435 DE 28 DE MAIO DE 2011.

ESTABELECE PRAZOS PARA RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E VIAS PÚBLICAS DANIFICADAS, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica estabelecido pelo Município, o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da execução de obras e serviços, para as empresas responsáveis, bem como o Poder Público Municipal, a realizarem consertos e/ou reparos nas calçadas e vias públicas por eles danificado.

Art. 2º. Estabelece multa a ser aplicada às empresas, que infringirem o contido no artigo 1º desta Lei, com majoração gradativa, usando como base o fator dia.
Parágrafo Único – A multa especifica no “caput” deste artigo será plicada a cada trecho de calçada ou via pública danificada, e o valor correspondente será estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 3º. As empresas que incorrerem na infração constante do artigo ficam obrigados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação , recolherem aos cofres do Município os valores correspondentes às multas lançadas, que não exime da reparação dos danos e/ou readequação do bem público.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lorena, 28 de maio de 2011.

PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal